



PROCESSO Nº 226/16

PROTOCOLO Nº 13.881.147-6

PARECER CEE/CEIF Nº 57/16

APROVADO EM 12/04/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BEATRIZ BIAVATTI - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 134/16-Sued/Seed, de 05/02/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão, em 09/12/15, de interesse do Colégio Estadual Beatriz Biavatti - Ensino Fundamental e Médio, do município de Francisco Beltrão, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental(fl. 127).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Beatriz Biavatti, situado na Rua Elias Scalco, nº 989, Bairro Vila Nova, do município de Francisco Beltrão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1018/12, de 13/02/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 09/03/12 a 09/03/17 (fl. 134).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2949/03, de 15/10/03, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1785/06, de 25/04/06, e obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 6513/12, de 24/10/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de 25/04/11 até 25/04/16 (fl. 136).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento (fl. 132).



PROCESSO Nº 226/16

1.2 Organização Curricular (fl. 153)

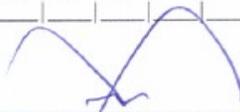
O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 12 - FRANCISCO BELTRAO		MUNICIPIO: 0850 - FRANCISCO BELTRAO											
ESTAB.: 00020 - BEATRIZ BIAVATTI, C E-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA											
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA									
DISCIPLINAS		/	AND	6	7	8	9						
BNC	ARTE			2	2	2	2						
	CIENCIAS			3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO			1	1								
	GEOGRAFIA			2	3	3	3						
	HISTORIA			3	2	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA			5	5	5	5						
	MATEMATICA			5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23	23						
PD	L E M-INGLES			2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL			2	2	2	2						
	TOTAL GERAL			25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 09 DE Dezembro DE 2015


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Paulo Roberto Savaris
Dec 84/15 - DO 9368 08/01/15
RG 3.159.297-6
Chefe NRE/FB



PROCESSO Nº 226/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 159)

A N O	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos					
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	
E N S I M E N T A L	6ª	98	71	88	84	87	0	0	0	0	-	20	10	5	11	-	5	8	6	2	-	73	53	77	71	-
	7ª	93	100	80	86	78	0	0	0	0	-	13	11	12	11	-	5	15	7	12	-	75	74	61	63	-
	8ª	98	99	89	86	71	0	0	0	0	-	12	15	7	17	-	10	13	6	7	-	76	71	76	62	-
	9ª	118	108	96	91	61	4	8	0	0	-	14	10	6	10	-	6	13	4	11	-	94	77	78	70	-
E N S I M E D I O	1ª	-	-	41	47	40	-	-	0	0	-	-	-	5	16	-	-	-	8	9	-	-	-	28	22	-
	2ª	-	-	-	33	22	-	-	-	0	-	-	-	4	-	-	-	-	1	-	-	-	-	28	-	-
	3ª	-	-	-	-	23	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

1.4 Comissão de Verificação (fl. 160)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 391/15, de 15/12/15, do NRE de Francisco Beltrão, composta pelos técnicos pedagógicos: Mary Teresinha Bernardi, licenciada em Geografia, Célio José Steimbach, licenciado em Geografia e Leila de F. Vianna Giacomelli, licenciada em Pedagogia, após a verificação *in loco* dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico, constatou as condições necessárias e informa em seu relatório circunstanciado:

(...) o Colégio funciona em imóvel pertencente ao Estado do Paraná, no entanto compartilha espaços com a Escola Municipal Pedro Algeri – EIEF... Biblioteca, cozinha, refeitório, saguão, quadra de esportes coberta e sanitários são usados de forma compartilhada... possui laboratório de Informática... a estrutura física é adequada para atender a atual demanda e a comunidade escolar, atende ao Centro de Atendimento aos Deficientes Visuais – CAEDV..... não possui espaço específico para o laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia.... as atividades práticas são realizadas em sala de aula.. sempre que possível agendam visitas nos laboratórios das Universidades para a realização de experimentos... a direção apresentou justificativa sobre a não apresentação do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e da ausência da Brigada Escolar no estabelecimento de ensino, pois a etapa presencial do Curso de Capacitação das Brigadas Escolares foi realizado em 09/11/2015 e, somente após esta data pode ser solicitado..... A referida solicitação encontra-se em trâmite sob protocolado nº 13.852.647-0... apresentou Licença Sanitária nº 1488/2015, de 19/06/15, com validade até 09/06/16.

Consta à folha 181, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Francisco Beltrão, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO Nº 226/16

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 183)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 100/16-CEF/Seed, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Beatriz Biavatti - Ensino Fundamental e Médio, do município de Francisco Beltrão.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros está em trâmite.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino, apresenta recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos pedagógicos, em conformidade com as Deliberações deste Conselho, porém não possui espaço específico para o laboratório de Física, Química e Biologia.

Com relação ao atraso em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu por não dispor, à época da documentação exigida para a tramitação do processo.

Em virtude da ausência do laboratório de Física, Química e Biologia, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Beatriz Biavatti - Ensino Fundamental e Médio, do município de Francisco Beltrão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 25/04/16 até 25/04/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A SEED deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para o espaço específico do laboratório de Física, Química e Biologia.

A instituição de ensino quando solicitar a renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos.



PROCESSO Nº 226/16

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 12 de abril de 2016.

Marise Ritzmann Loures
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE